



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3/16
FL: 408

EMENDA Nº 46 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, referente a Emenda 15, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, nos locais, no âmbito do Município, que ainda não possuem Rede de Esgoto e o contribuinte se utilize de fossa sépticas, fica sob responsabilidade da SANEPAR a retirada dos rejeitos da respectiva fossa séptica que deverá conter, obrigatoriamente, desde que atendam os requisitos a seguir:

- (...)
- III – Que o imóvel se localize na sede do município;
- (...)

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

MÁRIO TAKAHASHI
VEREADOR

ROQUE NETO
VEREADOR

ROBERTO FU
VEREADOR

Dr. Ste. Alcega



PL: 3116
FL: 409

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA N^o 46 AO
PROJETO DE LEI N^o 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica pelo fato que uma vez que se a SANEPAR for a contratada para explorar o sistema de Saneamento Básico do Município, ela é obrigada a se responsabilizar por áreas ainda não contempladas em seu planejamento, ou seja, locais onde não chega a Rede Esgoto e os moradores se utilizam de fossas sépticas, que são nada mais que um sistema primário de esgoto doméstico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


MARIO TAKAHASHI
VEREADOR.


ROQUE NETO
VEREADOR


ROBERTO FUJII
VEREADOR


MARCOS ALVES

